



DECRETO MUNICIPAL 11.183/2020

Dispõe sobre a adesão do Município de Pará de Minas-MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117.233

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600

JOEL MENDES BARBOSA
Assessor Executivo
OAB/MG 79.950



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus.

CONSIDERANDO finalmente o teor da Deliberação n.º 067 de 15 de julho de 2020, publicada em 16 de julho de 2020, emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE

Art. 1.º Fica determinado que o Município de Pará de Minas seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário n.º 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2.º São deveres do Município de Pará de Minas:

- I – preservar o integral respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – manter constante fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – implementar a divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4.º Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação do Poder Executivo do Município de Pará de Minas, além da publicidade implementada por intermédio do site oficial do Plano Minas Consciente.

*Hernando Fernandes da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117.233*

Plaza Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233-5400
www.parademinas.mg.gov.br

*Joel Mendes Barbosa
Assessor Executivo
OAB/MG 79.950*



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu Gestor e Corpo Técnico, será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas, devendo participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

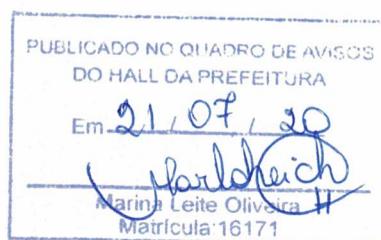
Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de julho de 2020.



ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal



HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 117.233

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG | Fone: (37) 3233 - 5600

www.parademinas.mg.gov.br



JOEL MENDES BARBOSA
Assessor Executivo
OAB/MG 79.950